

## **REGIMENTO INTERNO N. 01/2019**

Regulamenta a organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Curador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Acreúna – IPASMA, nos termos da Lei Municipal nº 1.874 de 05 de dezembro de 2018.

### **CAPÍTULO I NORMAS GERAIS**

**Art. 1º.** Este instrumento regulamenta a organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Curador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Acreúna – IPASMA, nos termos da Lei Municipal nº 1.874 de 05 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único** - As normas, os limites e as condições estabelecidas neste instrumento serão revistas e alteradas sempre que necessário a manutenção das atividades do IPASMA e de seu Conselho Curador, observadas às disposições legais.

### **CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DAS ATRIBUIÇÕES, DOS REQUISITOS PARA O MANDATO E DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO CURADOR DO IPASMA**

#### **SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**



**IPASMA**

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

**Art. 2º.** O Conselho Curador do IPASMA é o conselho responsável pela deliberação superior do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Acreúna.

**Art. 3º.** O Conselho Curador do IPASMA será composto por:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal de Acreúna;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Acreúna;

III – 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes, escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos;

§ 1º. Os membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo durante a vigência da Lei Municipal n. 1.314/2005 serão mantidos até o final do respectivo mandato.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida recondução uma única vez de cada representante de seus membros.

*(alterado pela Lei nº 1.931/2020 de 16 de abril de 2020 e Resolução Normativa n. 01/2020)*

**Art. 4º.** O Conselho Curador do IPASMA terá como Presidente, membro eleito em votação realizada entre Conselheiros, que poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos, por outro membro do Conselho escolhido pelos Conselheiros presentes, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Curador do IPASMA:



**IPASMA**

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

- I** - Estabelecer e aprovar seu Regimento Interno;
  
- II** - Fiscalizar os repasses das contribuições previdenciárias revertidas para o IPASMA;
  
- III** - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira do IPASMA, sendo obrigatória a aprovação em ata do Conselho Curador para realizar qualquer tipo de aplicação, escolha de segmento ou de instituição financeira e valores a serem alocados, ficando vedada a aplicação ou alteração dos investimentos do IPASMA sem a anuência em ata do Conselho Curador;
  
- IV** - Examinar, aprovar e acompanhar sobre propostas de alteração da política de investimento do RPPS Municipal;
  
- V** - Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPASMA, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;
  
- VI** - Aprovar a Cálculo Atuarial apresentado pelo Diretor Administrativo do IPASMA e que será encaminhado para a apreciação do Chefe do Poder Executivo;
  
- VII** - Apreciar e aprovar o plano de custeio do RPPS municipal em relação programa de benefícios previdenciários;
  
- VIII** - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
  
- IX** - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASMA;

**X** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;

**XI** - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos aos assuntos de sua competência, utilizando para tanto os prestadores de serviços do IPASMA e na ausência destes, solicitar a contratação de profissionais ou empresa técnica especializada com ônus para o Instituto;

**XII** - Dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna, nas matérias de sua competência; e,

**XIII** - Deliberar e acompanhar os atos do comitê de investimentos do IPASMA;

**XIV** - Autorizar as despesas administrativas do IPASMA que superaram valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando vedada a contratação ou assunção de qualquer despesa administrativa por parte do IPASMA acima do valor supra sem a anuência em ata do Conselho Curador;

**XV** - Eleger seu Presidente;

**XVI**- Julgar em segunda instância os recursos administrativos interpostos junto ao IPASMA, no que diz respeito a sua competência;

**XVII**- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;

**XVIII** – Elaborar e criar gratificações e submeter ao Prefeito para compor o plano de cargo e vencimentos dos servidores do IPASMA;



**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

*§ 1º- Os membros do Conselho Curador não poderão deliberar sobre termos de acordo de parcelamentos de débitos de contribuições previdenciárias patronais em atraso em ano eleitoral ou em final de mandato do executivo.*

*(acrescentado pela Resolução Normativa n. 02/2020)*

*§2º- Os conselheiros curadores somente poderão alterar o Regimento Interno do Conselho Curador do IPASMA no primeiro semestre de cada ano, salvo nas hipóteses de alterações legais dispostas em leis municipais, federais e regulamentos dos órgãos de controles e de fiscalização.*

*(acrescentado pela Resolução Normativa n. 02/2020)*

**Art. 6º.** As decisões proferidas pelo Conselho Curador do IPASMA deverão ser corroboradas pelo Diretor Administrativo do IPASMA e publicadas no site do Instituto.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 7º.** São atribuições do Presidente do Conselho Curador do IPASMA:

**I –** Presidir as reuniões;

**II –** Definir o calendário para as reuniões ordinárias;

**III –** Providenciar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador do IPASMA, em conjunto com o Diretor Administrativo do IPASMA;



**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**IV** – Requisitar às informações e documentos que os Conselheiros Curadores necessitar para o bom desempenho de suas atribuições;

**V** – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Curador do IPASMA, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

**VI** – Designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Curador do IPASMA;

**VII** – Decidir sobre a inclusão de assuntos *extra* pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

**VIII** – Encaminhar ao Diretor Administrativo do IPASMA as decisões proferidas pelo Conselho Curador do IPASMA, para publicação no site oficial do Instituto; e

**IX** - Obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento;

**1º.** A convocação dos Conselheiros em regra deverá ser realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para realização das reuniões, salvo no caso de reunião extraordinária cujo prazo poderá ser reduzido mediante justificativa.

**2º.** O Presidente do Conselho juntamente com o Diretor Administrativo do IPASMA deverão organizar e encaminhar a pauta com os documentos referentes aos assuntos que serão objetos de deliberação em reunião para os Conselheiros.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 8º.** São atribuições dos Conselheiros do Conselho Curador do IPASMA:



**IPASMA**

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

**I** – Deliberar sobre os assuntos pautados nas reuniões e em suas decisões zelar pelo fiel cumprimento e observância das normas e dos critérios estabelecidos em Lei e neste Regimento Interno;

**II** – Preparar para participar das reuniões por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, com a finalidade de debater e votar as matérias pautadas;

**III** – Fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgarem importantes para as deliberações do Conselho Curador do IPASMA;

**IV** – Solicitar informações e documentos referentes ao IPASMA que julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições, por intermédio do Presidente do Conselho Curador do IPASMA;

**V** – Apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do IPASMA, para deliberação do Conselho Curador do IPASMA e tomada de providências por parte do Diretor Administrativo do IPASMA;

**VI** - Obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento;

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

**Art. 9º.** São atribuições do Secretário do Conselho Curador do IPASMA:

**I** – Prestar apoio administrativo ao Presidente e aos Conselheiros do Conselho Curador do IPASMA;



**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**II** – Lavrar, organizar e arquivar as Atas das reuniões do Conselho Curador do IPASMA, bem como os documentos apresentados nesta;

**III** – Comparecer as reuniões e dar apoio na execução das tarefas designadas pelo Conselho Curador do IPASMA;

**IV** – Manter organizados os Arquivos do Conselho Curador do IPASMA;

**V** – Requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços que se fizerem necessários a pedido do Conselho Curador do IPASMA; e

**VI** – Obedecer este regimento em todos os seus termos;

**Parágrafo único.** A função de secretário do Conselho Curador do IPASMA poderá ser realizada por servidor do Instituto ou por conselheiro escolhido entre os demais.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS REQUISITOS PARA O MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO**

**Art. 10.** *São requisitos mínimos para o exercício de mandato dos membros do Conselho Curador do IPASMA:*

***I** - Ser servidor ativo ou inativo de caráter efetivo do Município de Acreúna, bem ainda, segurado obrigatório do IPASMA;*

***II** – Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;*

***III** – Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;*





**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

*IV – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;*

*Obs; (alterado pela Lei nº 1.931/2020 de 16 de abril de 2020 e Resolução Normativa n. 01/2020)*

**Art. 11.** *Os membros do Conselho Curador do IPASMA somente podem ser afastados de seus cargos por:*

*I – morte;*

*II – renúncia;*

*III – em caso de vacância, decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas num mesmo ano.*

*IV – deixar de preencher qualquer dos requisitos mínimos da investidura que alude os incisos do artigo 11;*

*V – pela prática de ato considerado grave contra os conselheiros e servidores do IPASMA;*

**Parágrafo único.** *Aos membros titulares do Conselho Curador será concedido “jeton” no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por reunião ordinária.*

*Obs; (alterado pela Lei nº 1.931/2020 de 16 de abril de 2020 e Resolução Normativa n. 01/2020)*

**Art. 12.** No caso de ser considerado vago o cargo de Conselheiro, em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes, no caso dos Conselheiros eleitos, ou por nova nomeação, no caso dos Conselheiros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 13.** A instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades implicará o afastamento do Conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida uma prorrogação por igual período.

**SEÇÃO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 14.** Os membros do Conselho Curador do IPASMA serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pelas Leis, Estatutos ou Regulamentos.

**CAPITULO III**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 15.** O Conselho Curador do IPASMA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação da metade de seus membros ou mediante solicitação do Diretor Administrativo do Instituto, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

**§ 1º.** A solicitação de que trata este artigo se dará preferencialmente por memorando encaminhado ao Presidente do Conselho do IPASMA.

**§ 2º.** As reuniões em regra deverão ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo no caso de reunião extraordinária cujo prazo poderá ser reduzido mediante justificativa.

**§ 3º.** A reunião ordinária que trata este artigo não poderá ser adiada por mais de 15 (quinze) dias, se tiver requerimento do Presidente ou da maioria dos conselheiros, salvo motivo devidamente justificado e autorizado por todos os Conselheiros Titulares.

**Art. 16.** Para a realização das reuniões será obrigatório *quórum* de 04 (quatro) Conselheiros presentes juntamente com o Presidente.

**Parágrafo Único** – O prazo máximo de tolerância para o início dos trabalhos do Conselho Curador do IPASMA será de 20 (vinte) minutos.

**Art. 17.** As decisões dar-se-ão por maioria dos votos dentre os Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, para efeitos de desempate.

**§ 1º.** Por deliberação do Conselho Curador do IPASMA, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista da matéria e a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise, ou mais, dependendo da justificativa.

**§ 2º.** A matéria de alta relevância colocada em discussão e que tiver caráter de urgência, poderá ser suspensa por prazo inferior ao contido no §1º deste artigo, mediante requerimento de um dos Conselheiros presentes e por deliberação dos demais membros do Conselho.

**§ 3º.** Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os Conselheiros presentes.

**Art. 18.** As reuniões do Conselho Curador do IPASMA serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas.

**§ 1º.** Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão registrados em ata sob requerimento de um dos Conselheiros.

**§ 2º.** As deliberações ou decisões do Conselho Curador do IPASMA serão, além de registradas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim exigir.

**§ 3º.** Os documentos encaminhados para apreciação e deliberação do Conselho deverão constar como anexos das Atas das Reuniões.

**Art. 19.** Após a aprovação e assinatura das Atas e das Resoluções, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho Curador, mediante encaminhamento

das cópias das Atas e Resoluções para o Diretor Administrativo do IPASMA, para que o mesmo tome ciência delas e realize a publicação no site das mesmas no site do IPASMA.

**Art. 20.** Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

**I** – Leitura e assinatura da ata da reunião anterior do Conselho Curador do IPASMA;

**II** – Leitura da Ata do Comitê de Investimentos do IPASMA;

**III** – Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

**IV** – Palavra dos Conselheiros;

**V** – Votação;

**VI** – Encerramento.

**Parágrafo único.** Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

**Art. 21.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Curador do IPASMA serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e dos demais participantes da reunião, quando o assunto exigir.

#### **CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 22.** O Conselho Curador do IPASMA tomará conhecimento dos atos praticados pelos servidores do Instituto através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Administrativo, quando entender necessário, para fins de elucidações de fatos relevantes ao Instituto.



**IPASMA**

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

**§ 1º.** Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Curador do IPASMA poderá requisitar ao Diretor Administrativo do IPASMA, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

**§ 2º.** O Conselho Curador do IPASMA poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do RPPS, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

**§ 3º.** As verificações de todo e qualquer documento do RPPS, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do Conselho Curador por intermédio de seu Presidente.

**Art. 23.** O Conselho Curador não terá estrutura administrativa própria e contará com os recursos do IPASMA para o desenvolvimento de suas atividades.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**Art. 24.** Os recursos administrativos interpostos junto ao IPASMA serão remetidos em segunda instância para apreciação e julgamento do Conselho Curador, nos assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser julgados em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Curador do IPASMA reger-se-ão por este Regimento Interno.



**IPASMA**

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*

**Art. 26.** As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião em que o assunto for pautado.

**Art. 27.** Este Regulamento Interno passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

**Art. 28.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Regimento Interno n. 01/2016.

**Sala de Reuniões do Conselho Curador do IPASMA, aos 23 dias do mês de julho de 2019.**

**Juarez Alves Valadão**

**Presidente do Conselho Curador**

**Monize de Oliveira Dutra**

**Secretária do Conselho Curador**

**Rosania Silvestre**

**Conselheiro(a)**

**Leonardo Marconi Siqueira**

**Conselheiro(a)**

**Maysa Caldeira dos Santos Oliveira**

**Conselheiro(a)**

**José Evaristo Cardoso Júnior**

**Conselheiro(a)**

**Aparecido dos Santos Lima**

**Conselheiro(a)**



**IPASMA**

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA*